



**ESTATUTOS DA
UNIÃO DAS MISERICÓRDIAS
PORTUGUESAS**



CAPÍTULO I

Da Denominação, Natureza, Organização e Fins

Artigo 1.º

1. A União das Misericórdias Portuguesas, abreviadamente denominada por UMP, fundada no ano de mil novecentos e setenta e seis, é uma associação ereta canonicamente, com o objetivo de, sem prejuízo da autonomia de cada uma das Instituições, orientar, coordenar, dinamizar e representar as Santas Casas de Misericórdia de Portugal, defendendo os seus interesses, organizando serviços de interesse comum e fomentando entre elas os princípios que formaram a base cristã da sua origem.
2. Em conformidade com a natureza que lhe advém da sua ereção canónica, a União das Misericórdias Portuguesas articula-se com a Conferência Episcopal Portuguesa (CEP), de harmonia com o Compromisso celebrado entre a UMP e a CEP e com o Decreto Geral Interpretativo.
3. A UMP poderá gerir também equipamento sociais, da área da Solidariedade, Saúde, Educação e Formação que se designarão por Equipamentos Anexos, bem como propriedades rurais e urbanas já existentes, e os que vierem a ser aprovados em Assembleia Geral, mediante autorização expressa e prévia da Misericórdia da área geográfica em causa.
4. Exercerá, assim, a sua ação através da prática das atividades que constam deste Estatuto e as mais que vierem a ser consideradas convenientes.
5. A UMP está reconhecida como Instituição Particular de Solidariedade Social, desde 1976, mediante participação escrita da ereção canónica, feita pela Conferência Episcopal Portuguesa aos serviços competentes do Estado, pelo que a revisão dos presentes Estatutos mantém assim a personalidade jurídica que já lhe foi reconhecida, no respeito pelo Decreto Geral Interpretativo e pelo Compromisso celebrado entre a CEP e a UMP, em 2 de maio de 2011, ou documento bilateral que o substitua.



6. A UMP revê-se igualmente nos princípios da Cooperação e da Subsidiariedade nas suas relações e das suas Associadas com o Estado Português, em nome da defesa do Estado Social, da dignidade das pessoas, independentemente da sua cor, credo, rendimento ou ideologia, e da sua opção preferencial pelos pobres e todos os que necessitam de ajuda e apoio.

Artigo 2.º

1. A União das Misericórdias Portuguesas, constituída por tempo ilimitado, tem a sua sede na Rua de Entrecampos, n.º 9, na cidade de Lisboa, e exerce a sua atividade em todo o território nacional.
2. A União das Misericórdias poderá estabelecer delegações, ouvidos os Secretariados Regionais em causa.

Artigo 3.º

1. Sem quebra da sua autonomia e independência e dos princípios em que se criou e a orientam, a UMP cooperará, na medida das suas possibilidades e para realização dos seus fins, com quaisquer outras entidades públicas, sociais e privadas e, igualmente, promoverá a colaboração e o melhor entendimento entre as Santas Casas de Misericórdia de Portugal com as autoridades e as populações, em tudo o que respeita à manutenção e ao desenvolvimento das respostas sociais e culturais existentes ou a criar pelas Misericórdias ou por si própria.
2. A UMP poderá, ela própria, efetuar Protocolos e Acordos com Santas Casas da Misericórdia ou com outras instituições, ou com o próprio Estado, para melhor realização dos seus fins.
3. Igualmente, poderá constituir Confederações com outras Uniões de âmbito nacional ou internacionais para dinamizar o movimento das Misericórdias, promover a sua Missão e, outrossim, criar ou manter, de forma regular e permanente, serviços ou equipamentos de utilização comum para desenvolver



e partilhar ações sociais.

4. A UMP, para a concretização da sua ação, poderá constituir Empresas Sociais.

Artigo 4.º

Expressamente se consigna que o âmbito da atividade social da UMP não se confina apenas ao campo da chamada solidariedade mas pode abranger também outros meios de fazer o bem e, designadamente, nos sectores da saúde, da educação, da cultura e da formação.

Artigo 5.º

1. Constituem a UMP todas as atuais Santas Casas de Misericórdia de Portugal, Irmandades, e as que, de futuro, nela vierem a ser admitidas.
2. O número de associados é ilimitado.

Artigo 6.º

1. Os Órgãos Sociais da UMP são os seguintes:
 - a) Assembleia Geral;
 - b) Secretariado Nacional;
 - c) Conselho Fiscal;
 - d) Conselho Nacional;
 - e) Secretariados Regionais.
2. O mandato dos Órgãos Sociais é o que decorre da lei e inicia-se em regra no princípio de cada ano civil respetivo.

Artigo 7.º

Os Corpos Gerentes da UMP são a Assembleia Geral, o Secretariado Nacional e o



Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II

Das Associadas

Artigo 8.º

Serão admitidas como associadas todas as Santas Casas de Misericórdia pelo simples facto de existirem como tal.

Artigo 9.º

Todas as associadas têm direito:

- a) A assistir, participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral desde que estejam no pleno gozo dos seus direitos;
- b) A que Irmãos de Misericórdia da sua Irmandade, no pleno gozo dos seus direitos, sejam eleitos para os Órgãos Sociais;
- c) A requererem a convocação extraordinária da Assembleia Geral, por meio de pedido escrito com indicação do assunto a tratar e subscrito pelo menos por 15% das Associadas;
- d) A visitar gratuitamente as obras e serviços sociais da UMP, com observância dos respetivos regulamentos;
- e) A receber gratuitamente um exemplar destes Estatutos e o competente cartão de identificação.

Artigo 10.º

Todas as Associadas têm o dever de:

- a) Pagar atempadamente as quotas e serviços prestados;



- b) Comparecer, sempre que lhes seja possível, nos atos oficiais e nas solenidades religiosas e públicas, para as quais a UMP tenha sido convocada;
- c) Colaborar no progresso e desenvolvimento da UMP de modo a promover o seu prestígio, respeito, eficiência e utilidade perante a coletividade;
- d) Defender e proteger a UMP em todas as eventualidades;
- e) Dar imediato conhecimento à UMP de eventuais situações suscetíveis de comprometer a dignidade das Instituições.

CAPÍTULO III

Do Culto e Assistência Espiritual

Artigo 11.º

Nas diversas Instituições Anexas da UMP haverá assistência espiritual e religiosa e, sempre que possível, por proposta do Secretariado Nacional, um Capelão privativo designado pelo Ordinário da Diocese respetiva.

Artigo 12.º

Aos Capelães compete assegurar a conveniente assistência espiritual e religiosa aos utentes e aos funcionários das diversas Instituições Anexas.

CAPÍTULO IV

Do Património, da Forma de Obrigar e do Regime Financeiro

Artigo 13.º

1. O património da UMP é constituído por todos os seus atuais bens e pelos que



venha a adquirir por título legítimo.

2. A UMP não pode alienar nem onerar os seus bens imóveis e os móveis, com especial valor artístico ou histórico, sem prévia deliberação da Assembleia Geral, seguida do cumprimento das respetivas normas de direito.
3. A UMP obriga-se pela assinatura de dois Membros do Secretariado Nacional em efetividade de funções, sendo necessariamente um deles o Presidente do Secretariado Nacional, o Vice-Presidente ou o Tesoureiro.

Artigo 14.º

1. As receitas da UMP são ordinárias e extraordinárias.
2. Constituem receitas ordinárias:
 - a) Os rendimentos dos bens próprios;
 - b) O produto das quotas e serviços das respetivas associadas;
 - c) As participações pagas pelos utentes e suas famílias;
 - d) Outros rendimentos de serviços e Instituições Anexas;
 - e) Os subsídios, participações e compensações pagos pela Administração Central, Regional ou Local, com carácter de regularidade ou permanência em troca de serviços prestados.
3. Constituem receitas extraordinárias:
 - a) Os legados, heranças e doações;
 - b) O produto de alienação de bens;
 - c) Os produtos de donativos particulares;
 - d) Os subsídios eventuais da Administração Central, Regional ou Local;
 - e) Outros quaisquer rendimentos que, por sua natureza, não devam, normalmente, repetir-se em anos económicos sucessivos;
 - f) Os subsídios, participações e apoios sociais concedidos ao abrigo de



programas e fundos comunitários;

- g) Os espólios dos utentes que não forem legitimamente reclamados em prazo legal pelos respetivos interessados.

Artigo 15.º

1. As despesas da UMP são ordinárias e extraordinárias.
2. Constituem despesas ordinárias:
 - a) As que resultam da execução dos presentes Estatutos;
 - b) As do exercício do culto e as que resultam do cumprimento de encargos da responsabilidade da UMP;
 - c) As que asseguram a conservação e a reparação dos bens e a manutenção dos serviços, incluindo vencimentos do pessoal e encargos patronais;
 - d) As que resultem de impostos, contribuições e taxas que onerem bens e serviços;
 - e) As quotizações devidas a Uniões e Confederações em que a Instituição estiver inscrita ou filiada;
 - f) As que resultem da deslocação dos corpos gerentes e de pessoal, quer em serviço da UMP, quer para benefício das associadas;
 - g) Quaisquer outras que tenham carácter de continuidade e permanência e estiverem de harmonia com a lei e com os fins dos Estatutos.
3. Constituem despesas extraordinárias as que se justifiquem pela sua utilidade ou necessidade e que, pelo Secretariado Nacional, forem previamente deliberadas e autorizadas.

Artigo 16.º

O exercício anual da UMP corresponde ao ano civil.



Artigo 17.º

1. Até trinta de novembro de cada ano serão elaborados, para serem submetidos à apreciação e votação pela Assembleia Geral, o plano de atividade e o orçamento para o ano seguinte.
2. No decorrer de cada ano poderão ser elaborados e submetido à competente apreciação, orçamentos suplementares para ocorrer a despesas que não tenham sido previstas no orçamento ordinário ou que nele tenham sido insuficientemente dotadas.

Artigo 18.º

Até trinta e um de março de cada ano, serão apresentados à apreciação e votação da Assembleia Geral a conta de gerência do exercício anterior, com o respetivo relatório do Secretariado Nacional, e pareceres do Conselho Fiscal e do Revisor Oficial de Contas, enviando posteriormente para a Conferência Episcopal Portuguesa para conhecimento.

Artigo 19.º

Na elaboração e execução dos orçamentos e no funcionamento dos serviços de contabilidade e tesouraria, serão tomadas na devida consideração as normas orientadoras da atividade tutelar do Estado.

CAPÍTULO V

Dos Corpos Gerentes

SECÇÃO I

Disposições Gerais



Artigo 20.º

O limite do número de mandatos dos Corpos Gerentes e a sua duração são os que resultam da lei.

Artigo 21.º

1. O exercício dos cargos pelos membros dos Corpos Gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento das despesas dele derivadas.
2. A Assembleia Geral, nos termos da lei, pode deliberar a atribuição de uma remuneração aos membros dos Órgãos Gerentes no caso de se constatar que a permanência efetiva de um ou mais membros se torna conveniente para o bom funcionamento da UMP.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

Artigo 22.º

1. A Assembleia Geral é constituída pela reunião das Associadas e só pode funcionar, em primeira convocação, com a presença de mais de metade das Associadas com direito a voto.
2. Se, no dia e hora designados para qualquer reunião, esta não se puder realizar por falta de quórum, a reunião terá lugar meia hora depois, com qualquer número de presentes.

Artigo 23.º

1. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes em cada ano, uma até trinta e um de março, para discussão e votação do relatório e contas da gerência do exercício anterior, e outra, até trinta de novembro, para



apreciação e votação do orçamento para o ano seguinte.

2. Extraordinariamente, a Assembleia Geral reunirá para proceder à eleição da sua Mesa, do Secretariado Nacional, do Conselho Fiscal e da Mesa do Conselho Nacional e, sempre que for necessário, convocada por iniciativa da Mesa ou a pedido do Presidente do
3. Secretariado Nacional, do Conselho Nacional, do Conselho Fiscal, ou de um grupo de Associadas não inferior a 15% do total destas, sempre com indicação expressa dos assuntos a tratar.
4. Igualmente, poderá qualquer Associada, bem como o Ministério Público, requerer ao Tribunal competente a convocação da Assembleia Geral nos termos da lei.
5. A Mesa da Assembleia Geral, por intermédio do seu Presidente, tem de convocar a Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 15 dias a contar da receção do pedido da sua realização.
6. As Assembleias Gerais são convocadas por meio de convocatória enviada através de email ou carta dirigida ao Provedor de cada Associada, devendo a convocatória ser afixada na sede e no “site” da UMP, tudo com a antecedência de, pelo menos, 15 dias.

Artigo 24.º

As convocatórias das reuniões da Assembleia Geral mencionarão sempre a ordem de trabalhos, o local, o dia e a hora dessas reuniões.

Artigo 25.º

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, dois Vice-Presidentes e dois Secretários.
2. No caso de não se encontrarem presentes o Presidente e os Vice-Presidentes competirá à própria Assembleia Geral designar, na ocasião, o Irmão da



Misericórdia que deva presidir.

3. Da mesma forma, quando faltarem os Secretários, competirá ao Presidenta da Mesa designá-los.
4. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral dirigir os trabalhos das reuniões.

Artigo 26.º

Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da UMP;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos Órgãos Executivos e de Fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos;
- e) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de outra instituição e respetivos bens;
- g) Autorizar a UMP a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
- h) Autorizar a adesão a Uniões, Federações e Confederações;
- i) Deliberar sobre a extinção da UMP;
- j) Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros Órgãos.



Artigo 27.º

1. Das reuniões da Assembleia Geral será lavrada ata, em livro próprio, a qual será assinada pela sua Mesa, depois de aprovada.
2. A Assembleia Geral pode delegar na Mesa a competência para redigir a ata para que, depois de assinada, possa ser considerada aprovada em minuta.

SECÇÃO III

Do Secretariado Nacional

Artigo 28.º

1. O Secretariado Nacional é constituído por onze membros, incluindo o seu Presidente, sendo este o primeiro da lista.
2. Os Vice-Presidentes, até ao número de quatro, e quem exerça as funções de Tesoureiro, são designados de entre os membros do Secretariado Nacional.
3. No Secretariado Nacional será constituído um Secretariado Executivo, composto por cinco dos onze membros efetivos do Secretariado Nacional que assegurarão, por delegação do Secretariado Nacional, as diversas tarefas de gestão que lhes forem confiadas.
4. Os membros do Secretariado Nacional serão substituídos nas suas faltas e impedimentos de carácter permanente pelos membros suplentes, que serão eleitos conjuntamente com os efetivos e serão chamados pela ordem que ocupam na lista eleita.
5. O Secretariado Nacional pode agregar, para colaborarem no desempenho da sua missão, outros Irmãos de Misericórdia de reconhecida competência, na dependência dos responsáveis dos respetivos pelouros e sectores.



Artigo 29.º

1. O Secretariado Nacional terá, no mínimo, uma reunião bimestral, em dia e hora previamente designados e anunciados no “site” da UMP.
2. O Secretariado Nacional reunirá extraordinariamente sempre que for julgado conveniente, mas as suas deliberações recairão somente sobre os assuntos que justificaram a sua convocação, a não ser que estejam presentes todos os seus membros.
3. O Secretariado Nacional só terá poderes deliberativos quando estiver presente a maioria dos membros em exercício; e, em caso de empate nas votações, o Presidente pode exercer o voto de qualidade.

Artigo 30.º

Os membros do Secretariado Nacional, nos termos da lei, não podem efetuar por si ou por entreposta pessoa, singular ou coletiva, contratos com a UMP.

Artigo 31.º

Compete ao Secretariado Nacional:

- a) Executar e fazer executar as deliberações estratégicas da Assembleia Geral e os preceitos destes Estatutos e dos Regulamentos que vierem a completá-lo;
- b) Aprovar na primeira reunião após a sua eleição, por proposta do Presidente, de entre os seus membros, a designação dos Vice-Presidentes e quem exerça as funções de Tesoureiro e a constituição do Secretariado Executivo;
- c) Aprovar as propostas de orçamento e plano de atividades, bem como o relatório e contas de gerência a submeter à Assembleia Geral;
- d) Aprovar a organização e gestão da UMP quer em matéria financeira, quer em matéria de recursos humanos;



- e) Nomear ou exonerar os Administradores Delegados das Instituições Anexas;
- f) Nomear ou exonerar os membros do Conselho Coordenador das Instituições Anexas;
- g) Aprovar os Regulamentos das Instituições Anexas;
- h) Contrair empréstimos e outros instrumentos financeiros de crédito, até ao montante de 2.200 IAS, ou outro indexante que o substitua, por mandato, desde que previstos no Plano de Atividades;
- i) Contratar o Revisor Oficial de Contas da UMP, ouvido o Conselho Fiscal;
- j) Constituir grupos de trabalho, estudo e reflexão, com o objetivo de melhorar e desenvolver as atividades da UMP, designadamente através da divulgação do seu espírito, da sua obra, dos seus propósitos, das suas iniciativas e das suas realizações e necessidades, perante as populações e mediante encontros, reuniões e festividades de carácter local e cultural;
- k) Efetuar a título oneroso aquisições e fornecimentos;
- l) Aceitar heranças, legados, donativos, adquirir e alienar bens, quando tudo isso não seja da competência da Assembleia Geral;
- m) Promover a imagem da UMP e das suas associadas e manter um sistema de informação e comunicação de fácil acesso e consulta;
- n) Representar a UMP através dos seus próprios membros, ou de titulares de outros órgãos sociais que para tal expressamente designar;
- o) Promover, por todos os meios lícitos, o desenvolvimento e a prosperidade da UMP e praticar todos os atos que a sua Administração ou as leis exijam, permitam e aconselhem, e não sejam da competência de outro órgão estatutário da UMP;
- p) Promover auditorias, a solicitação da Misericórdia interessada;
- q) Conceder distinções honoríficas a personalidades ou Instituições de acordo com o respetivo Regulamento de Distinções Honoríficas da UMP.



Artigo 32.º

O Secretariado Nacional pode delegar no Presidente, ou em outro dos seus membros, as competências das alíneas m), n) e o), do artigo anterior.

Artigo 33.º

Compete ao Presidente do Secretariado Nacional:

- a) Presidir às sessões do Secretariado Nacional;
- b) Propor ao Secretariado Nacional, de entre os seus membros, a designação dos Vice-Presidentes e quem exerça as funções de Tesoureiro e os que constituirão o Secretariado Executivo;
- c) Presidir ao Conselho Coordenador das Instituições Anexas ou delegar essa competência;
- d) Representar a UMP junto das suas Associadas;
- e) Representar a UMP institucionalmente em todas as cerimónias, atos e eventos públicos e sociais que entenda convenientes e, nomeadamente, juntos dos órgãos de soberania nacionais e internacionais;
- f) Propor ao Secretariado Nacional a delegação de competências no Secretariado Executivo;
- g) Autorizar despesas e assinar Protocolos, Acordos e Contratos que envolvam as Associadas e ou a própria UMP;
- h) Ser o responsável pela imagem e afirmação das Misericórdias no contexto nacional e internacional;
- i) Presidir ao Secretariado Executivo ou delegar essa competência.

Artigo 34.º

Compete ao Presidente do Secretariado Nacional designar o Vice-Presidente que o substituirá nas suas faltas e impedimentos.



Artigo 35.º

O Secretariado Executivo é constituído pelo Presidente, que coordena e por quatro membros designados de entre o Secretariado Nacional, que distribuirão entre si as tarefas que lhes forem delegadas, observando o previsto no número 3 do artigo 13.º.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 36.º

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros efetivos.
2. Para o Conselho Fiscal devem ser escolhidos os Irmãos de Misericórdia que possuam os conhecimentos indispensáveis ao exercício dos seus poderes de fiscalização.
3. Os membros efetivos serão substituídos, nas suas faltas e impedimentos, pelos suplentes, que serão chamados pela ordem da lista de voto.

Artigo 37.º

1. O Conselho Fiscal terá, pelo menos, uma reunião trimestral e poderá, além disso, efetuar as reuniões que considerem convenientes.
2. As decisões serão tomadas por maioria de votos e poderá reunir desde que estejam presentes pelo menos dois dos seus membros.
3. Das suas reuniões serão lavradas as respetivas atas em livro próprio.

Artigo 38.º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Apreciar e fiscalizar o funcionamento dos serviços administrativos;



- b) Examinar e conferir os valores existentes nos cofres sempre que o considere oportuno;
- c) Verificar os balancetes da Tesouraria quando o entender;
- d) Dar parecer sobre quaisquer questões relacionadas com as finanças da UMP, a solicitação do Secretariado Nacional;
- e) Apresentar ao Secretariado Nacional qualquer sugestão que considere útil ao funcionamento dos serviços administrativos ou qualquer proposta que vise a melhoria do regime da contabilidade usado;
- f) Apresentar, no fim de cada exercício anual, o seu parecer sobre o relatório e sobre as contas de gerência respetivas, para tudo ser apreciado em conjunto pela Assembleia Geral;
- g) Requerer a convocação da Assembleia Geral sempre que o considere conveniente.

CAPÍTULO VI

Dos Órgãos Não Gerentes

SECÇÃO I

Do Conselho Nacional

Artigo 39.º

1. Constituem o Conselho Nacional os membros da respetiva Mesa, os Presidentes dos Secretariados Regionais, o Presidente da União Regional das Misericórdias dos Açores e o Presidente da União Regional das Misericórdias da Madeira, se e quando constituída.
2. Os membros do Secretariado Nacional têm direito a participar nas reuniões do



Conselho Nacional, sem direito a voto.

Artigo 40.º

1. A Mesa do Conselho Nacional é constituída por um Presidente, dois Vice-Presidentes e dois Secretários.
2. O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos Vice-Presidentes.
3. No caso de não se encontrarem presentes o Presidente e os Vice-Presidentes, competirá ao plenário do Conselho Nacional designar, na ocasião, o Presidente do Secretariado Regional que deva presidir.
4. Da mesma forma, quando faltarem os Secretários, competirá ao Presidente da Mesa designá-los.
5. Compete ao Presidente do Conselho Nacional dirigir os trabalhos das reuniões.

Artigo 41.º

Compete ao Conselho Nacional:

- a) Dar parecer sobre as matérias que o Secretariado Nacional lhe submeta;
- b) Fazer recomendações sobre o modo de desenvolver a estratégia e a orientação da UMP, de acordo com os Planos de Atividades aprovados em Assembleia Geral;
- c) Sugerir temas e pontos de debate para serem analisados em Assembleia Geral;
- d) De uma forma geral, coadjuvar o Secretariado Nacional na afirmação da Missão e Imagem da UMP, em prol das Misericórdias de Portugal.



Artigo 42.º

1. O Conselho Nacional reúne ordinariamente três vezes por ano e extraordinariamente, por iniciativa da Mesa, do Secretariado Nacional, ou a requerimento de um terço dos seus membros.
2. As reuniões ordinárias devem ser convocadas com o mínimo de 15 dias de antecedência sobre a data de realização, e as extraordinárias com um mínimo de 48 horas.

SECÇÃO II

Das Uniões Regionais, Dos Secretariados Regionais e dos Conselhos Regionais

Artigo 43.º

Na Região Autónoma dos Açores as respetivas Misericórdias integram a URMA que se rege por Estatuto próprio, sem prejuízo de serem associadas da UMP.

Artigo 44.º

Na Região Autónoma da Madeira, se e quando constituída, as respetivas Misericórdias integrarão a URMM, que se regerá por Estatuto próprio, sem prejuízo de serem associadas da UMP.

Artigo 45.º

1. Os Secretariados Regionais integram as Associadas de uma determinada Região de acordo com a organização de base da tutela da Segurança Social.
2. Os Secretariados Regionais reúnem com as Associadas da respetiva Região em plenários que se designam por Conselhos Regionais.
3. Os membros do Secretariado Nacional têm direito a participar nas reuniões



dos Conselhos Regionais e das Uniões Regionais, sem direito a voto.

Artigo 46.º

O Secretariado Regional de cada Região/Distrito é composto por um Presidente e dois Secretários eleitos em Plenário do Conselho Regional por um período de vigência e prazos igual aos dos restantes Órgãos Sociais.

Artigo 47.º

Compete aos Secretariados Regionais, à União Regional das Misericórdias dos Açores e à União Regional das Misericórdias da Madeira, se e quando constituída:

- a) Representar o Secretariado Nacional na Região;
- b) Apoiar a ação do Secretariado Nacional, nomeadamente recolhendo informação sobre a atividade das Misericórdias da Região, através dos respetivos Provedores e divulgar junto daquelas a atividade da UMP e dos Órgãos Sociais;
- c) Acompanhar e dinamizar as Misericórdias da Região promovendo regularmente a realização de Conselhos Regionais;
- d) Propor ao Secretariado Nacional auditorias.

CAPÍTULO VII

Das Eleições e da Posse

Artigo 48.º

1. Só podem ser eleitos para os Órgãos Sociais da UMP Irmãos de Misericórdia.
2. A eleição da Mesa da Assembleia Geral, do Secretariado Nacional, do Conselho Fiscal e da Mesa do Conselho Nacional, será feita por escrutínio secreto, em



reunião ordinária da Assembleia Geral, convocada para o efeito.

Artigo 49.º

1. As listas para a eleição da Mesa da Assembleia Geral, do Secretariado Nacional, do Conselho Fiscal e da Mesa do Conselho Nacional devem conter os nomes dos membros efetivos e pelo menos 1/3 dos suplentes, bem como as Misericórdias a que pertencem.
2. As listas a apresentar a sufrágio deverão ser dirigidas ao Presidente da Assembleia Geral e entregues na sede da UMP, até às 15.º dia anterior ao ato eleitoral e só poderão ser submetidas a votação as listas que forem subscritas pelo mínimo de 15% das Associadas.
3. São admitidos votos por procuração, mas cada associada não poderá representar mais do que uma outra associada.
4. Nos processos eleitorais é admitida votação por correspondência nos termos a regulamentar.
5. Os demais procedimentos relativos ao processo eleitoral constarão de Regulamento próprio, a ser aprovado em Assembleia Geral.
6. Finda a eleição, o Presidente da Assembleia anunciará os resultados do escrutínio, proclamará os eleitos e será lavrada e assinada a respetiva ata. Comunicar-se-á ao Presidente da Conferência Episcopal Portuguesa para homologação nos termos e para os efeitos dos parágrafos 2, 3, 4 e 5 do art. 2.º do Decreto Geral Interpretativo.

Artigo 50.º

1. Os Irmãos eleitos iniciarão funções com a posse.
2. A posse será dada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante.
3. Os termos de posse ficarão exarados em livro especial a estes reservados.



4. Antes de assinar o termo de posse, os novos eleitos prestarão o juramento tradicional.

CAPÍTULO VIII

Dos Equipamentos Anexos e das Linhas de Serviços

Artigo 51.º

1. Designam-se por Equipamentos Anexos as respostas sociais geridas diretamente pela UMP.
2. A UMP prestará às Associadas um conjunto de serviços em diversas áreas de intervenção e que se organizarão genericamente nas designadas Linhas de Serviço.

SECÇÃO I

Dos Equipamentos Anexos

Artigo 52.º

1. A gestão dos Equipamentos Anexos caberá a um Conselho Coordenador.
2. Compõem o Conselho Coordenador:
 - a) O Presidente do Secretariado Nacional, que preside;
 - b) Os Vice-Presidentes do Secretariado Nacional;
 - c) Os Vogais com os pelouros da Saúde e da Segurança Social;
 - d) O Tesoureiro;
 - e) Os Administradores Delegados de cada uma das Instituições Anexas.



Artigo 53.º

1. Cada Equipamento Anexo terá um Regulamento próprio, aprovado pelo Secretariado Nacional.
2. Em cada Equipamento Anexo haverá um Administrador Delegado e uma Direção Técnica com os poderes e responsabilidades definidos no respetivo Regulamento.

SECÇÃO II

Das Linhas de Serviço

Artigo 54.º

1. Os serviços prestados às Associadas e os Serviços Internos da UMP designam-se por Linhas de Serviço e estão organizadas em Departamentos, de acordo com o modelo definido pelo Secretariado Nacional.
2. As Linhas de Serviço podem justificar o pagamento de uma quotização anual ou serviço específico.
3. Poderão beneficiar também as Linhas de Serviço, Instituições não associadas como IPSS's, Mutualidades e Instituições públicas que adiram aos princípios e regras da UMP e paguem a respetiva quotização ou serviço.
4. Pela sua complexidade algumas Linhas de Serviço, nomeadamente o Grupo Misericórdias Saúde, poderão vir a ter uma organização especial e Regulamento próprio, definidos pelo Secretariado Nacional.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais e Transitórias



Artigo 55.º

Não é permitido à UMP repudiar heranças ou legados, a menos que os encargos que delas resultem excedam as forças da herança ou do legado, ou sejam contrárias à lei.

Artigo 56.º

1. A UMP só poderá ser extinta pela Conferência Episcopal Portuguesa e na forma legal, mediante deliberação favorável tomada em Assembleia Geral, que reúna a votação concordante de pelo menos três quartas partes do número total de Misericórdias inscritas.
2. No caso da alínea i) do artigo 26.º, a extinção não terá lugar se, pelo menos, um número de Associadas igual ao dobro dos Corpos Gerentes se declarar, na Assembleia Geral que deliberar sobre a matéria, disposto a assegurar a manutenção da UMP, qualquer que seja o número de votos contra.
3. Em caso de extinção os seus bens reverterão para as Misericórdias nos termos da lei canónica e civil.

Artigo 57.º

A UMP observará os preceitos da legislação que lhe for aplicável.

Artigo 58.º

Os casos omissos neste Compromisso serão resolvidos pela Assembleia Geral, quando não lhe forem aplicáveis preceitos legais definidos.

Artigo 59.º

Os presentes Estatutos observam o projeto oficial legalmente previsto, respeitam a



lei competente na matéria e entrarão em vigor logo que sejam devidamente aprovados pela Conferência Episcopal Portuguesa e pelo Estado, ficando então anulados e revogados os anteriores Estatutos.

Aprovado em Assembleia Geral realizada a 16 de setembro de 2023, em Fátima.